



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.733

SÃO SIMÃO, 14 DE AGOSTO DE 2020

Publicação feita nesta data

14 / 08 / 2020

Gisele Cruz

Assinatura

“Institui atendimento em atenção à Saúde Visual primária nos ESF’s, Escolas Municipais e CEMEIS no âmbito do Município de São Simão-GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** A presente Lei tem por objetivo e finalidade ampliar os serviços em Saúde Pública, especificamente na eficiência nos cuidados na Saúde Visual primária no Município de São Simão.

**Art. 2º-** Fica autorizado a contratação de profissionais da área do OPTOMETRIA, com Curso Superior para atender nos ESF’s, Escolas Municipais e CEMEIS do Município de São Simão-GO, visando ofertar atendimento à Saúde Visual, especificamente e especialmente no aspecto primário, propiciando e promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem e comprometam o sistema visual ou podem pelo Profissional ser detectado.

**Art. 3º-** Na ocasião em que for identificado a necessidade de tratamento invasivo, indicação de medicamentos, e ou em casos fora da área de atuação, o Profissional ao qual se trata o artigo antecedente deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

**Art. 4º-** Caberá também ao Profissional OPTOMETRISTA a realização de palestras e campanhas educativas com orientações preventivas direcionadas aos serventuários da Saúde, professores, alunos, pais e ou responsáveis, visando e proporcionando a integração entre escola, família e comunidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**Art. 5º.**- As despesas decorrentes da execução desta Lei se darão e ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

**Art. 6º.**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (14/08/2020).

  
**WILBER FLORIANO FERREIRA,**  
**Prefeito Municipal.**